

**CONTRATO Nº 42/2020**

**INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP**, inscrita no CNPJ nº 05.802.877/0001-10, com sede na Rua São Jorge, nº 135, Bairro Brasília, CEP 32600-284, no Município de Betim, Estado de Minas Gerais, a seguir denominada ICISMEP, neste ato representada por seu diretor geral Eustáquio da Abadia Amaral, e **ARTICULAÇÃO COMUNICAÇÃO E MARKETING EIRELI-EPP**, com sede na Rua Clotilde Borges, n.º 40, Bairro Jardim da Cidade, no Município de Betim/MG, CEP: 32.604-288, Fone (31) 3594-4490, e-mail: financeiro@agenciaarticulacao.com.br, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.838.543/0001-45, neste ato representada por sua sócia/procuradora Sra. Luiza Matos Medeiros Lara Damasceno, portadora da Cédula de Identidade MG- 18.608.776, expedida pela SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº 130.762.036-14, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 89/2020**, na modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº 01/2020**, do tipo técnica e preço, sob a regência da Lei nº 12.232/10, Lei nº 8.666/1993 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** Este Contrato tem como objeto a contratação de agência de publicidade para prestação de serviços nos setores de publicidade e propaganda para executar um conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição e veiculação de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de divulgar serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral. Como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão divulgadas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas; à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados; à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias no assessoramento e apoio no desenvolvimento e execução em ações de comunicação, na forma das especificações contidas neste contrato.

**1.2** Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos o instrumento convocatório, a Proposta da CONTRATADA apresentada no Processo Licitatório nº 89/2020 e o Briefing, todos constantes no referido processo, Tomada de Preços nº 01/2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO****1 de 13**





- 2.1 A gestão e a fiscalização do objeto contratado, assim como o recebimento e a conferência dos produtos e/ou serviços entregues, serão realizadas pela Secretaria Executiva da ICISMEP.
- 2.2 Após a publicação do extrato do Contrato, a Secretaria Executiva deverá designar um(a) funcionário(a) responsável pela fiscalização do presente Contrato.
- 2.2.1 O extrato da referida designação deverá ser publicado no órgão oficial da Contratante, em até 5 (cinco) dias após a publicação do extrato do Contrato.
- 2.3 A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela Contratante, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo fiscal do Contrato.
- 2.4 A Contratante não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.
- 2.5 O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS CONTRATADOS

- 3.1 O valor **ESTIMADO** total deste Contrato é R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

### CLÁUSULA QUARTA - DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

- 4.1 Responder pela correção e qualidade dos serviços, ainda que autorizada sua execução por terceiros, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;
- 4.2 Submeter ao setor de responsável os trabalhos a serem executados com os respectivos custos, para autorização e aprovação;
- 4.3 Apresentar plano de avaliação dos resultados, planejamento de mídia e definição do impacto total desejado e de frequência de veiculação necessária de cada campanha;
- 4.4 Indicar, por escrito, um preposto para em seu nome coordenar a execução dos serviços, com poderes para deliberar sobre todas as questões relacionadas com o presente Contrato;



- 4.5 Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários;
- 4.6 Responsabilizar-se por qualquer infração ao direito de uso de ideias, métodos ou processos legalmente protegidos, respondendo por eventuais indenizações;
- 4.7 Responder por eventuais danos causados a Contratante e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus prepostos na execução de serviços contratados, cumprindo-lhe, quando envolvidos terceiros, promover em seu próprio nome e às suas expensas as medidas jurídicas ou extrajudiciais necessárias;
- 4.8 Transferir para a Contratante os direitos autorais relativos aos produtos de comunicação e outros abrangidos pelo objeto do presente Contrato, inclusive as peças publicitárias, respeitada a legislação pertinente;
- 4.9 Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes dos encargos sociais, previdenciários, tributários, referentes ao pessoal responsável pela execução dos serviços, despesas com deslocamentos, equipamentos e quaisquer outras que incidam sobre o objeto do contrato, que não constem do preço proposto.
- 4.10 Responsabilizar-se pela execução dos serviços objeto da Licitação, sob a fiscalização do responsável.
- 4.11 Subsidiar a Contratante com as informações necessárias à publicação, trimestral, do montante das despesas com publicidade, pagas ou contratadas naquele período, com a Contratada.
- 4.12 Apresentar a Contratante os custos e as despesas de veiculação para pagamento devidamente acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, sempre que possível.
- 4.13 Manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas para a Contratante, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção do contrato.
- 4.14 Em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses da Contratante, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados. A infração ao disposto neste item, implicará na aplicação das sanções previstas no *caput* do artigo 87 da Lei 8.666/93.



**CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 5.1 O pagamento decorrente da concretização do objeto desta prestação de serviço será efetuado pela Contratante, após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.
- 5.2 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
- 5.2.1 - Deverá constar na nota fiscal: nº do Processo Licitatório, nº da Tomada de Preço e nº da Autorização de Serviço.
- 5.3 Identificada pela Contratante qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.
- 5.4 O pagamento devido pela Contratante será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.
- 5.5 O pagamento não será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.
- 5.6 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará a Contratante plena, geral e irrevogável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

- 6.1 O desembolso se fará mediante a rubrica das dotações orçamentárias listadas abaixo, ocorrendo adequação orçamentária e financeira com o orçamento aprovado para o Órgão, conforme Estimativa Orçamentária e Financeira, emitida pelas áreas competentes.

3.3.90.39.00.1.01.00.04.122.0002.2.0001  
3.3.90.39.00.1.03.01.10.302.0003.2.0005  
3.3.90.39.00.1.02.01.10.302.0003.2.0002  
3.3.90.39.00.1.03.02.10.302.0003.2.0006  
3.3.90.39.00.1.02.08.10.302.0003.2.0015  
3.3.90.39.00.1.02.02.10.302.0003.2.0003

**4 de 13**



3.3.90.39.00.1.05.01.04.122.0002.2.0011  
3.3.90.39.00.1.02.03.10.302.0003.2.0004  
3.3.90.39.00.1.04.01.04.122.0002.2.0010

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 7.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- 7.1.1** Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as suas cláusulas, preservando a Contratante de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da Contratada;
- 7.1.2** Manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- 7.1.3** Prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, podendo a Contratante recusar os serviços que não estiverem de acordo com o previsto neste Contrato ou no Projeto Básico, Anexo I do Edital da Licitação. Entendem-se como serviços de qualidade aqueles que não apresentem incorreções construtivas e de acabamento, observadas as normas da ABNT, atendendo efetivamente aos fins a que se destinam;
- 7.1.4** Manter seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com esta;
- 7.1.5** Fornecer toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução do contrato, que será de inteira responsabilidade da Contratada e não terá qualquer vínculo empregatício com a Contratante, sendo, ainda, de sua responsabilidade, todos os encargos previdenciários, sociais e de qualquer natureza decorrentes da relação de trabalho;
- 7.1.6** Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços nos quais forem

**5 de 13**

*[Handwritten signatures and initials]*





detectados defeitos, vícios ou incorreções, no prazo estabelecido pela Contratante;

- 7.1.7** Informar ao fiscal do Contrato, de imediato, quaisquer irregularidades observadas para adoção das providências que se fizerem necessárias;
- 7.1.8** Indicar, imediatamente após a assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa e judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados da Contratante, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;
- 7.1.9** Indicar o nome do Preposto, endereço, e-mail, números de telefone ou outros meios de comunicação igualmente eficazes, à Contratante, imediatamente após a assinatura deste Contrato;
- 7.1.10** Manter contato com a Contratante, através do preposto, quando necessário, objetivando o planejamento, buscar a solução de problemas e outros assuntos relacionados ao contrato;
- 7.1.11** Guardar e fazer com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela Contratante, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, a menos que solicitado pela Contratante, ainda que alcançado, e mesmo após, o término de vigência do contrato;
- 7.1.12** Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal, por quaisquer danos materiais, pessoais e morais que possam advir, direta ou indiretamente à Contratante, seus servidores ou a terceiros, causados por seus empregados no cumprimento de suas funções, por ações ou omissões, arcando com a obrigação da indenização devida;
- 7.1.13** Cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros que venham a ser fixados pela Contratante;
- 7.1.14** Dirimir toda e qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da Contratante;

**7.2** A Contratante obriga-se a:

**6 de 13**



- 7.2.1 Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto contratual, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;
- 7.2.2 Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da Contratada ao local da prestação de serviço;
- 7.2.3 Atestar a prestação de serviço por meio de fiscal devidamente designado;
- 7.2.4 Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução deste Contrato;
- 7.2.5 Providenciar a publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 8.1 Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 8.2 Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da Contratante, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 8.3 Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da Contratante, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 8.4 Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à Contratante e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.
- 8.5 A Contratante e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei Federal nº 8.666/1993, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.





- 8.6** A Contratante reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 8.7** A Contratante reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.
- 8.8** Qualquer tolerância por parte da Contratante, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a Contratante exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 8.9** Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Contratante e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Contratada designadas para a execução do seu objeto, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 8.10** A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente à Contratante, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a Contratante o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- 8.11** A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela Contratante ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término.
- 8.12** Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada na execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade da Contratante, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.



**CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS**

- 9.1** A Contratada responderá por todo e qualquer dano provocado a Contratante, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Contratante, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.
- 9.2** Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Contratante, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela Contratada, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Contratante a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
- 9.3** Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da Contratada for apresentada ou chegar ao conhecimento da Contratante, este comunicará a Contratada por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar a Contratante a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela Contratada não a eximem das responsabilidades assumidas perante a Contratante, nos termos desta cláusula.
- 9.4** Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Contratante, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela Contratada, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a Contratante, mediante a adoção das seguintes providências:

- 9.4.1** Dedução de créditos da Contratada;
- 9.4.2** Execução da garantia prestada, se for o caso; e
- 9.4.3** Medida judicial apropriada, a critério da Contratante.

**CLÁUSULA DEZ – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

- 10.1** O Contrato tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal a partir da sua publicação em Órgão oficial.



- 10.2** Nos termos do previsto no inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, o prazo de vigência deste Contrato poderá ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses, por meio de termo aditivo a ser firmado entre as partes, desde que os serviços estejam sendo entregues dentro dos padrões de qualidade exigidos e que o valor cobrado guarde compatibilidade com os preços praticados pelo mercado.
- 10.3** Na hipótese de a Contratada não ter interesse na prorrogação do prazo de vigência deste Contrato, o fiscal do Contrato deverá ser comunicado com a antecedência mínima de 06 (seis) meses, contados da data de vencimento, sob pena de aplicação de sanção.

### **CLÁUSULA ONZE – DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

- 11.1** Poderá ser reajustado o valor deste Contrato desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data de apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

### **CLÁUSULA DOZE - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

- 12.1** Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

### **CLÁUSULA TREZE - DA CESSÃO OU SUBCONTRATAÇÃO**

- 13.1** A licitante vencedora não poderá ceder ou subcontratar o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, sem a prévia autorização da Contratante.

### **CLÁUSULA QUATORZE - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 14.1** O presente Contrato poderá ser rescindido:
- 14.1.1** Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
  - 14.1.2** Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.
  - 14.1.3** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.





- 14.2** Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da Contratada, a Contratante responderá pelos valores devidos em face dos trabalhos efetivamente executados pela Contratada, até a data da rescisão.

## **CLÁUSULA QUINZE - DAS SANÇÕES**

- 15.1** A Contratada, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Instituição Intermunicipal de Saúde do Médio Paraopeba - ICISMEP, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.
- 15.2** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:
- 15.2.1** 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.
  - 15.2.2** 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.
  - 15.2.3** 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a Contratada, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Contratante, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- 15.3** As sanções previstas em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 15.4** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Contratante.




- 15.5** Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela Contratada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.
- 15.6** Na hipótese de inexistir garantia contratual ou os valores devidos da garantia forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias, contado da comunicação oficial.
- 15.6.1** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da Contratante.
- 15.7** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada à Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 15.8** As multas e penalidades previstas neste contrato não tem caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação danos, perdas ou prejuízos causados a Contratante por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS - DO PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES**

- 16.1** Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela Contratante à Contratada, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do Código de Processo Civil. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da Contratada e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela Contratante.
- 16.2** Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da Contratada, a Contratante poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à Contratada, bem como efetuar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.
- 16.3** As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a Contratante por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

#### **CLÁUSULA DEZESSETE - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL**





- 17.1 Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 89/2020, TOMADA DE PREÇO Nº 01/2020**, que lhe deu causa, exigindo-se, para sua execução, rigorosa obediência ao instrumento convocatório e seus anexos.

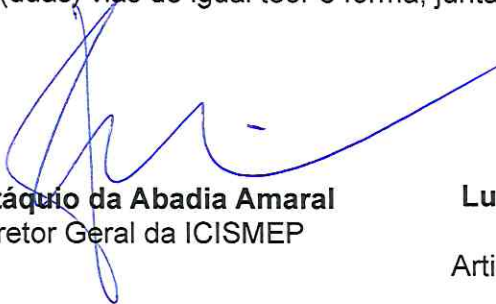
#### CLÁUSULA DEZOITO - DA PUBLICAÇÃO


- 18.1 O extrato deste Contrato será publicado no Órgão Oficial da ICISMEP.

#### CLÁUSULA DEZENOVE – DO FORO

- 19.1 As partes elegem o foro da Comarca de Betim, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.


  
**Eustáquio da Abadia Amaral**  
Diretor Geral da ICISMEP

*Betim/MG 19 de novembro 2020*  
  
**Luiza Matos Medeiros Lara Damasceno**  
Representante Legal  
Articulação Comunicação e Marketing Eireli  
– EPP

#### Testemunhas:

1 -   
Nome completo: *Cláudia Machado Almeida Borges Teixeira*  
Carteira de Identidade: *174373.198*  
CPF: *703.666.836-91*

2 - \_\_\_\_\_  
Nome completo:  
Carteira de Identidade:  
CPF:

  
Tamara Regiane Alves Cecilio  
OAB/ MG 197.074  
ICISMEP





## INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA

A INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP comunica a realização do Pregão Eletrônico nº 77/2020, relativo ao Processo Licitatório nº 148/2020, nos moldes das Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, sob o regime de menor preço global por item. A abertura das propostas se dará às 9h do dia 03/12/2020 e a disputa ocorrerá às 10h do mesmo dia. O objeto licitado é: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SOLUÇÕES QUÍMICAS. O edital completo está disponível no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) do Banco do Brasil S/A, no site da ICISMEP [www.icismep.mg.gov.br](http://www.icismep.mg.gov.br) e ainda, disponível no setor de Licitações, situado na Rua Côrrego, nº 318, Bairro Arquipélago Verde, Betim/MG, no horário de 10h às 16h, mediante prévio recolhimento dos emolumentos. Mais informações pelo telefone (31) 3512-4420. A proscrever, 19/11/2020.

A INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP e a empresa ARTICULAÇÃO COMUNICAÇÃO E MARKETING EIRELI EPP, CNPJ nº 01.838.543/0001-45 celebram o Contrato nº 42/2020, Processo Licitatório nº 089/2020, Tomada de Preço nº 01/2020. Objeto: Contratação de agência de publicidade para prestação de serviços nos setores de publicidade e propaganda para executar um conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceitualização, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição e veiculação de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de divulgar serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral. Como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação das campanhas realizadas; à produção e à execução técnica das peças e resultados publicitários criados; à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias no assessoramento e apoio no desenvolvimento e execução em ações de comunicação, na forma das especificações contidas no edital. Vigência: 12 meses, a contar de 19/11/2020. Valor global estimado: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais). Dotação orçamentária: 3.3.90.39.00.1.01.00.04.122.0002.2.0001; 3.3.90.39.00.1.03.01.10.302.0003.2.0005; 3.3.90.39.00.1.02.01.10.302.0003.2.0002; 3.3.90.39.00.1.03.02.10.302.0003.2.0006; 3.3.90.39.00.1.02.08.10.302.0003.2.0015; 3.3.90.39.00.1.02.02.10.302.0003.2.0003; 3.3.90.39.00.1.05.01.04.122.0002.2.0011; 3.3.90.39.00.1.02.03.10.302.0003.2.0004 e 3.3.90.39.00.1.04.01.04.122.0002.2.0010. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral da ICISMEP e Luiza Matos Medeiros Lara Damasceno, sócia da empresa. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na Diretoria de Gestão em Inovação e Logística, com endereço na Rua Côrrego, nº 318, Bairro Arquipélago Verde, Betim/MG, no horário de 10h às 16h. Mais informações, telefone (31) 3512-4420.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Designação de fiscal de Contrato, Sthéfanie Goulting Alvarenga, gerente da Secretaria Executiva, faz saber, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, por meio da presente publicação, que o(a) empregado(a) Cláudia Machado Almeida Borges Teixeira fica designado(a) como fiscal do Contrato nº 42/2020, decorrente do processo licitatório nº 089/2020, cujo objeto é a Contratação de agência de publicidade para prestação de serviços nos setores de publicidade e propaganda para executar um conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceitualização, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição e veiculação de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de divulgar serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral. Como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão divulgadas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas; à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados; à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias no assessoramento e apoio no desenvolvimento e execução em ações de comunicação, na forma das especificações contidas no edital, conforme especificações constantes do Processo Licitatório supracitado. A responsabilidade do exercício da fiscalização supramencionada aplica-se à partir do início da vigência do Contrato, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração. O encargo permanecerá até o fim da vigência do Contrato, ou até ulterior decisão.

RESOLUÇÃO Nº 126, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020. DISPÕE SOBRE A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS PÚBLICOS INSERVÍVEIS PARA FINS DE ALIENAÇÃO, NO ÂMBITO DA INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral da Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, inciso II da 7ª Alteração contratual, e Resolução nº 090/2016, publicada em 29/09/2016, ratificada pelas Resoluções nº 003/2017 e nº 027/2018, bem como considerando a Resolução nº 088/2019 de 19/06/2019, considerando a exoneração de Marina Bastos Moreira e Daniel Castro Silva, ambos membros da Comissão de

Avaliação instituída por meio da Resolução nº 52, de 29 de maio de 2020; RESOLVE: Art. 1º: Fica nomeada Gabriela Maria Pereira Santos (matrícula nº 1703) como Vice Presidente da Comissão de Avaliação, em substituição à Marina Bastos Moreira; Art. 2º: Fica nomeada Debora Camargos de Assis Diniz (matrícula nº 1326) como suplente da vice-presidente da Comissão de Avaliação, em substituição à Vanderlúcia Clara de Carvalho; Art. 3º: Fica nomeada Daniele Ferreira Faria (matrícula nº 1705) como membro da Comissão de Avaliação, em substituição a Daniel Castro Silva; Art. 4º: Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Betim/MG, 19 de novembro de 2020. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral da ICISMEP.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Extrato do terceiro termo aditivo ao Contrato de Nº 23/2019, Processo Licitatório nº 183/2018. Objeto: O presente termo aditivo visa a prorrogação do desconto de valores temporariamente concedido pelo fornecedor. O referido desconto será aplicado pelo período de 06/11/2020 a 15/12/2020, data do encerramento do contrato. Empresa Contratada: LOCADORA DE VEICULOS FLORESTA LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.560.718/0001-81. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral da ICISMEP e representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na Secretaria Executiva da ICISMEP, com endereço na Rua São Jorge, nº 135, Bairro Brasília, Betim/MG, no horário de 10h às 16h. Outras informações, telefone (31) 2571-3026.

AVISO IMPORTANTE: CONVOCAÇÃO PARA DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL. PAUTA: - Referendar a exoneração do Secretário Executivo da ICISMEP; - Referendar a alteração de estruturas das carreiras, com redução de despesas com pessoal. MODO DE REALIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA: Assinatura de "Termo de Ratificação" dos temas pautados, que será enviado nesta data. PRAZO: Até 27 de novembro de 2020, às 17 horas, conforme art. 10, §4º, I do Contrato de Consórcio. CONTEÚDO DA CONVOCAÇÃO: O presidente da Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP, ANTONIO AUGUSTO DE RESENDE MAIA vem, por meio deste, informar aos municípios consorciados o que segue e CONVOCAR a Assembleia Geral da ICISMEP, para deliberação dos assuntos seguintes, fazendo-o da forma a seguir: - Fundamentos: § 3º, parte final do inciso II; § 4º, I e § 5º, I, todos do artigo 10 do Contrato de Consórcio Público da ICISMEP; - Assuntos: 1) referendar a exoneração do Secretário Executivo da ICISMEP; 2) referendar a alteração de estruturas das carreiras da ICISMEP, com redução de gastos de pessoal. - Considerando a decisão administrativa da Presidência de proceder a exoneração de Secretário Executivo da ICISMEP; - Considerando que nos termos do Contrato de Consórcio Público da ICISMEP, compete privativamente à Assembleia REFERENDAR tal decisão de exoneração; - Considerando, também, a necessidade de alteração na estrutura de pessoal da ICISMEP que represente, conforme Relatório Fiscal, redução nas despesas de pessoal, mediante reestruturação de carreiras; - Considerando que a Assembleia Geral se constituirá na instância máxima de deliberação da ICISMEP; - Considerando que os atos postos em deliberação carecem apenas do referendo, ou não, dos membros da Assembleia Geral, de acordo com o quórum deliberativo qualificado especificado no seu documento de regência (3/5); - Considerando, ainda, que diante da circunstância de excepcionalidade que vivenciamos em razão da situação de calamidade pública decretada em nosso país, oriunda da pandemia do novo coronavírus e das medidas restritivas que viemos experimentando na tentativa de contenção da doença (COVID-19), que a reunião da Assembleia da forma clássica mostra-se desnecessária no momento, especialmente pela objetividade dos assuntos em pauta; - Considerando os moldes da deliberação assemblear que processou a eleição da Diretoria da ICISMEP para este próximo biênio, e a viabilidade de adoção de mecanismo idêntico para as deliberações postas em pauta, RESOLVE: - CONVOCAR os membros da Assembleia Geral da ICISMEP para, mediante REFERENDO, deliberarem acerca dos dois assuntos pautados e indicados anteriormente; - ENCLARECER que a manifestação de vontade de cada membro da Assembleia Geral (cada Chefe do Poder Executivo de cada município consorciado apto) se dará mediante um "Termo de Ratificação" que será distribuído individualmente a cada qual; - EXPLICAR que as manifestações (Termo de Ratificação) serão recebidas pela ICISMEP até as 17 horas do dia 27 deste mês de novembro, sexta-feira, e que após a colheita de todas as manifestações, será verificado o atingimento, ou não, da quantidade de ratificantes (quórum) necessária à aprovação dos assuntos pautados; - INFORMAR que após a aprovação, será disponibilizada e publicada uma ATA contendo a consolidação dos atos e decisão da Assembleia Geral quanto aos temas que lhe foram propostos, sendo que no caso de ratificação, o Presidente adotará os procedimentos administrativos necessários à materialização das ações propostas; - DESTACAR que os funcionários da Secretaria Executiva da ICISMEP estarão à disposição dos senhores Prefeitos e equipe para qualquer esclarecimento ou orientação que se façam necessários; - RESUMINDO e ESCALONANDO a forma procedimental de deliberação: 1) a Assembleia Geral está convocada a manifestar-se, na forma de referendo, sobre os dois assuntos indicados (exoneração do Secretário Executivo e alteração na estrutura de pessoal com redução das despesas desta rubrica); 2) a deliberação será processada por meio da ratificação das propostas da Presidência, numa espécie de ACLAMAÇÃO virtual, sendo que um Termo de Ratificação circulará em todos os municípios aptos a exercerem o direito ao voto, para que seus representantes legais ANUAM ou NÃO com a ratificação pretendida; 3) No caso

de ANUIREM com as propostas, deverão proceder a assinatura do documento; no caso de NÃO ANUIREM, devem se abster da assinatura do documento; 4) A Assembleia ratificará os assuntos pautados caso 3/5 (três quintos) dos municípios aptos a votarem, procedam à assinatura do documento, de acordo com os parâmetros exigidos no Contrato de Consórcio Público; 5) A assinatura do documento poderá se dar de forma eletrônica, por meio de uso de Certificado Digital ou, alternativamente, mediante assinatura do documento físico e digitalização do mesmo para registro. Entendemos que desta maneira restará preservado o interesse público, tanto de atendimento às medidas restritivas que vivenciamos, quanto ao regular funcionamento da Instituição, solicitando a sempre operosa compreensão dos senhores Prefeitos quanto ao que aqui se apresenta. A equipe da ICISMEP estará em contato e à disposição de cada um para quaisquer esclarecimentos necessários, e também adotará as medidas necessárias para circulação do documento de ratificação. Na esperança de que brevemente tenhamos a oportunidade de compartilharmos novamente de momentos presenciais juntos, e na certeza de que unidos venceremos esta hercúlea batalha que se nos apresenta como gestores públicos, externamos minerais cordiais saudações a todos! De Betim/MG, 23 de novembro de 2020. Antônio Augusto Resende Maia, presidente da ICISMEP.

CONFERIDO NO SITE  
Gabriela Moullin Messias  
ICISMEP



Presidente: Antônio Augusto Resende Maia  
Assessora de Comunicação: Cláudia Machado  
Jornalista responsável: Cláudia Machado/MG06093P  
Diagramação: Equipe Felicidade  
Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP  
[www.icismep.mg.gov.br](http://www.icismep.mg.gov.br)  
Rua São Jorge, 135, bairro Brasília - Betim/MG

Claudia Machado Almeida Borges Teixeira  
Assinado de forma digital por Cláudia Machado Almeida Borges Teixeira  
Dados: 2020.11.23 15:49:32 -03'00'

